



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 075/2025

Processo nº 1577/2025

Autoria: Vereadora Sabrina Astori

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público – Estrada Aracy Rocha Machado e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 75/2025, apresentado pela Vereadora Sabrina Astori e protocolado nesta Casa em 23 de abril de 2025, sob o Processo Legislativo nº 1577/2025, propõe atribuir oficialmente o nome "Estrada Aracy Rocha Machado" a logradouro público localizado no Município de Guarapari.

A proposição foi regularmente incluída na pauta da 15ª Sessão Ordinária de 2025, sendo lida em plenário e, na sequência, encaminhada a esta Comissão Permanente de Redação e Justiça para análise de seus aspectos jurídicos, constitucionais e de conformidade com as normas de técnica legislativa.

A iniciativa legislativa foi instruída com a documentação necessária, incluindo a certidão de óbito da homenageada, atendendo aos requisitos previstos na legislação municipal vigente para denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas físicas falecidas.

II. VOTO DA RELATORA:

A atribuição de nomes a espaços urbanos e vias públicas é prerrogativa que se insere no âmbito da competência do Poder Legislativo Municipal, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Trata-se de ato de natureza legislativa que visa conferir identidade formal e simbólica aos logradouros públicos, refletindo valores da coletividade e promovendo o reconhecimento de indivíduos cuja memória representa relevância histórica, cultural ou social para a comunidade.

Neste caso específico, a proposta cumpre os requisitos legais indispensáveis para sua admissibilidade e regular tramitação. A inclusão do atestado de óbito da homenageada, Sra. Aracy Rocha Machado, demonstra plena observância à legislação





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

municipal, que exige, para a validação da denominação, a comprovação inequívoca do falecimento da pessoa indicada.

Tal condição se fundamenta nos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, conforme previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, os quais vedam a utilização de nomes de pessoas vivas em bens públicos como forma de autopromoção ou favorecimento indevido.

Quanto à forma, o projeto apresenta estrutura clara, objetiva e tecnicamente adequada à finalidade a que se propõe. A redação está de acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que disciplina a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, assegurando clareza, precisão terminológica e fidelidade aos fins propostos.

Ademais, a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, uma vez que a matéria, por seu caráter declarativo e simbólico, é tradicionalmente admitida como de iniciativa parlamentar. Também não se verifica afronta à separação de Poderes, tampouco interferência indevida na esfera de competência do Executivo.

A atuação da Câmara Municipal nesse tipo de matéria, aliás, é amplamente legitimada por jurisprudência consolidada e pela doutrina majoritária sobre o tema.

Diante de tais fundamentos, esta relatoria manifesta-se de forma **favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 75/2025**, por reconhecer a regularidade jurídica e técnica da proposta e, acima de tudo, por compreender sua importância para o fortalecimento da cultura de reconhecimento e respeito à história de Guarapari.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, com os votos favoráveis da Presidente Vereadora Rosana Pinheiro e da Relatora Vereadora Kamilla Rocha, **emite parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 75/2025**. Registra-se que o Membro Vereador Anselmo Bigossi não participou da reunião de deliberação em razão de afastamento médico devidamente justificado.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003200300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.